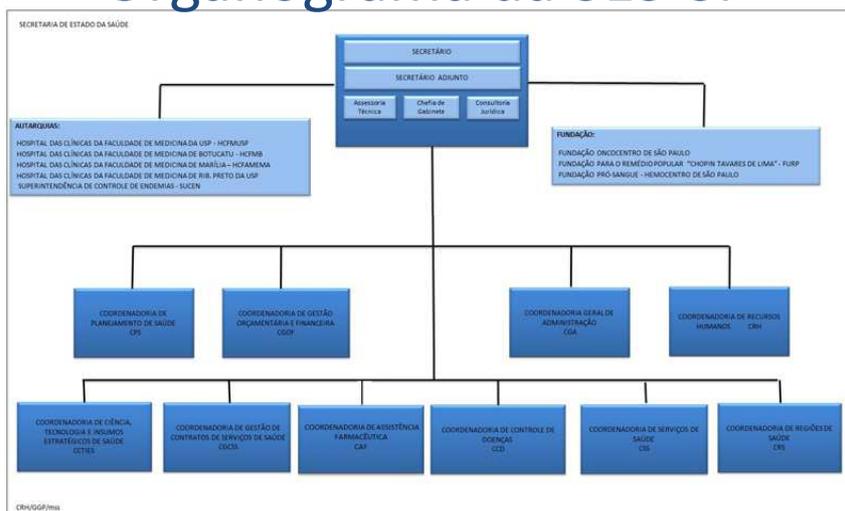


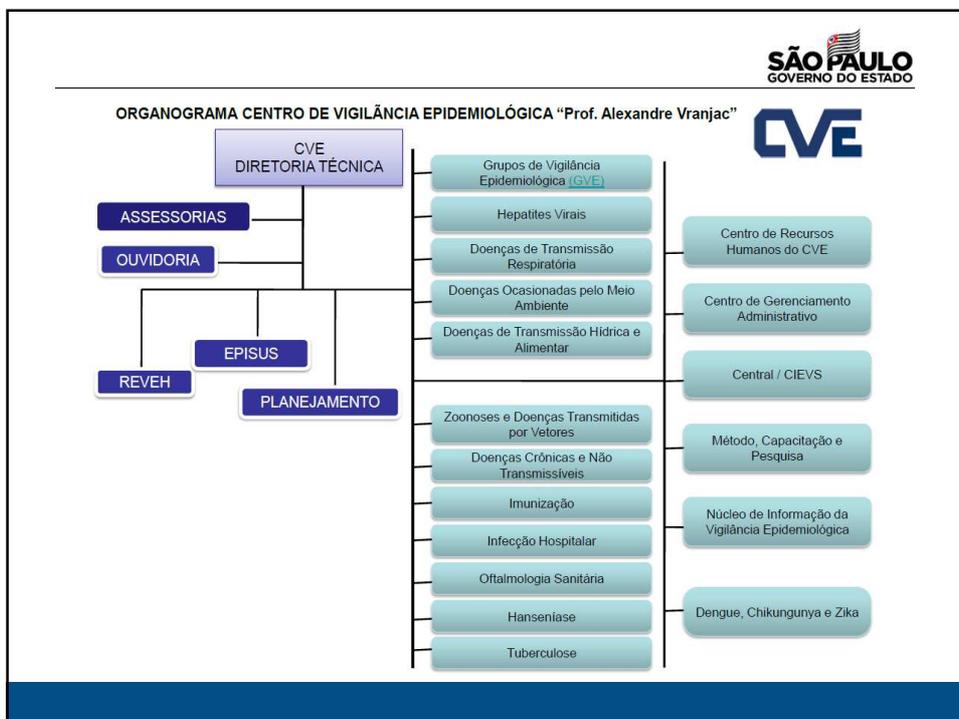
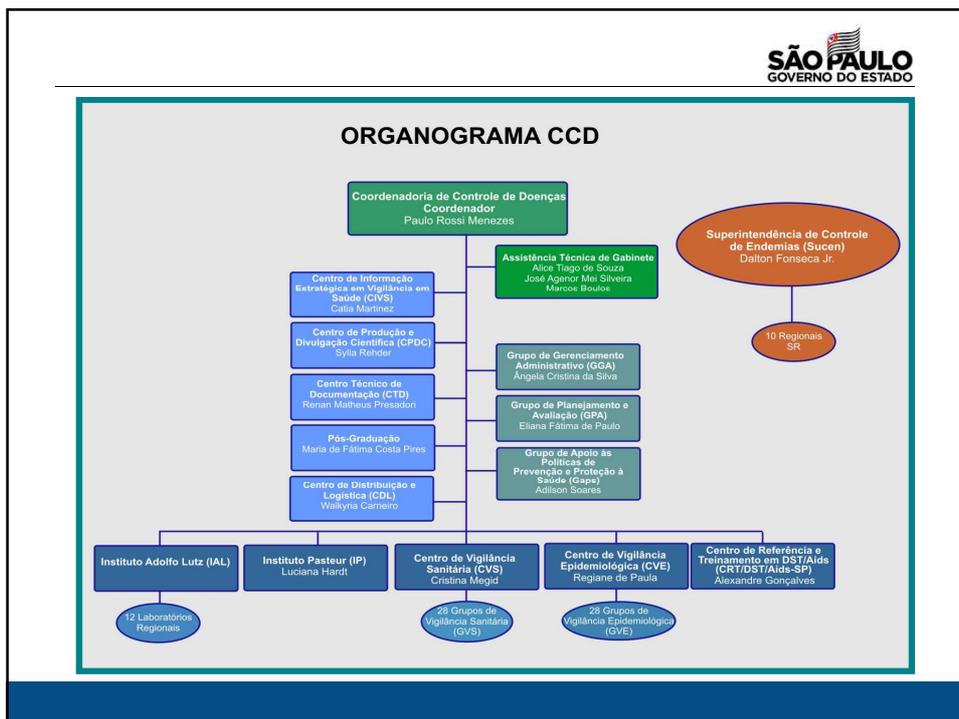
CURSO “PRIMEIRO NO LOCAL”

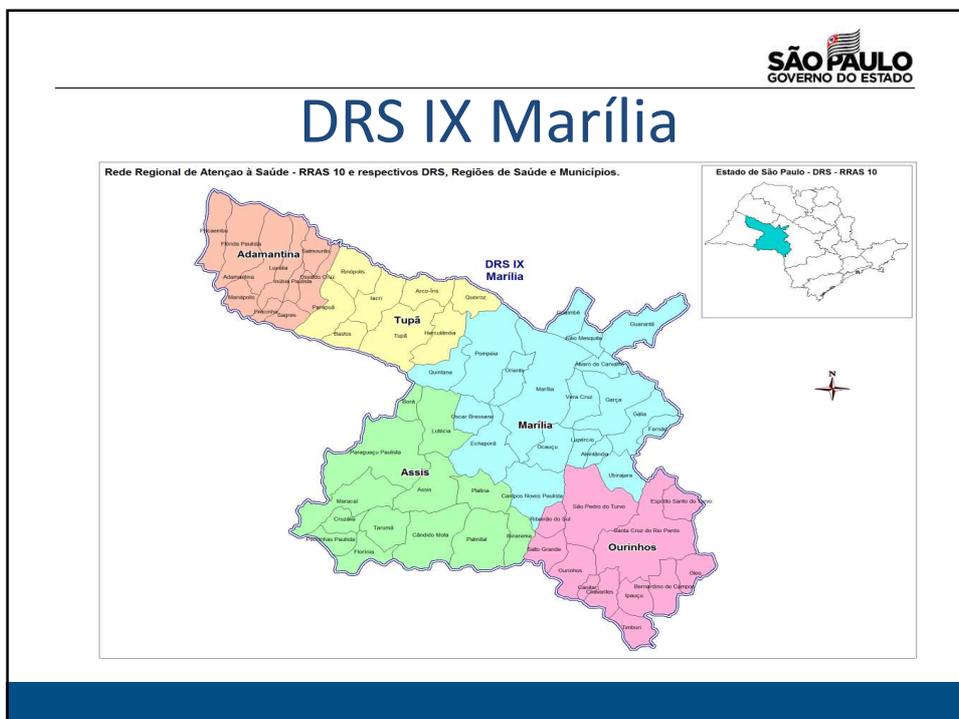
17 e 18 de Setembro de 2019
GVS e GVE XIII-ASSIS



Organograma da SES-SP







Abrangência GVE e GVS XIII - Assis

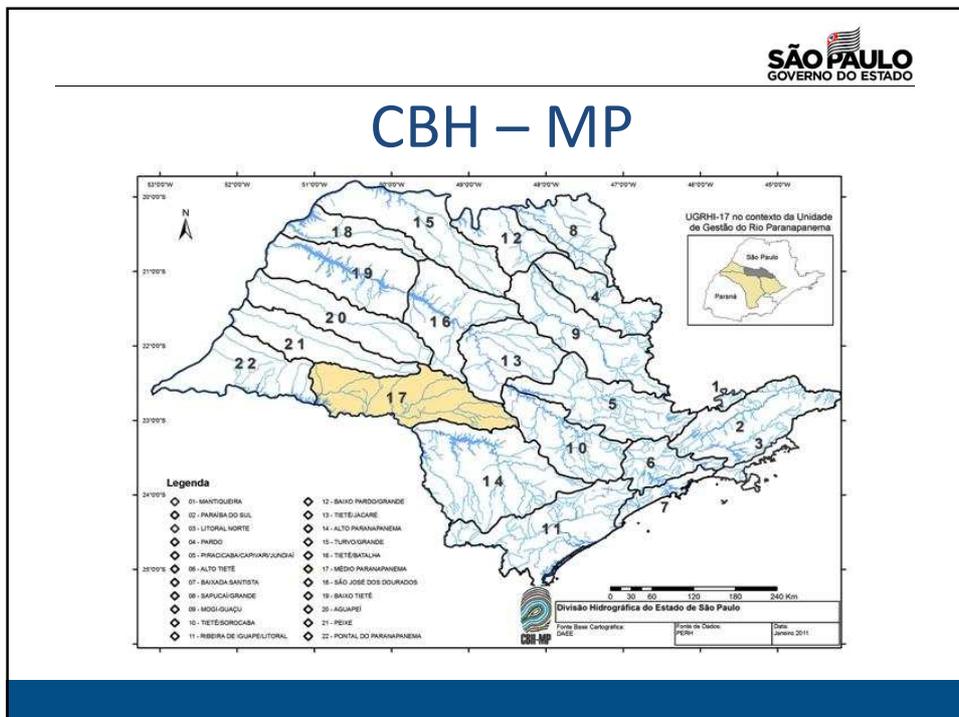
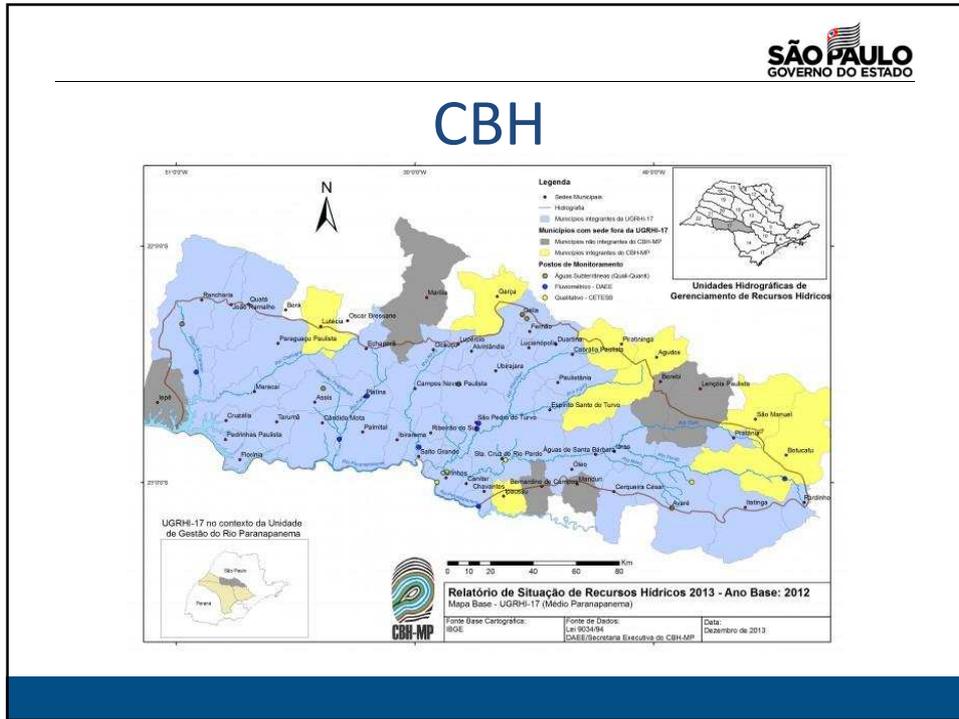


População 2019 – GVE e GVS XIII - Assis

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
ASSIS	100.781	BERNARDINO DE CAMPOS	10.784
BORÁ	811	CANITAR	4.926
CANDIDO MOTA	30.008	CHAVANTES	12.212
CRUZÁLIA	2.130	ESP. STO. TURVO	4.741
FLORÍNEA	2.713	IBIRAREMA	7.430
LUTÉCIA	2.629	IPAUSSU	14.420
MARACÁ	13.505	ÓLEO	2.538
PALMITAL	21.561	OURINHOS	109.763
PARAGUAÇU PTA	43.996	RIBEIRÃO DO SUL	4.366
PEDRINHAS PTA	3.004	SALTO GRANDE	9.062
PLATINA	3.470	STA. CRUZ RIO PARDO	45.890
TARUMÃ	14.615	SÃO PEDRO TURVO	7.348
TOTAL	239.223	TIMBURI	2.565
		TOTAL	236.045

POPULAÇÃO TOTAL GVS/GVE - 475.268

Fonte: IBGE - Fundação Seade



Principais Rodovias

- SP-270- Rodovia Raposo Tavares
- SP-333- Rodovia Miguel Jubran
- SP-284- Rodovia Prefeito José Gagliardi
- BR-153- Rodovia Transbrasiliana
- SP-375- Rodovia Nelson Leopoldino
- SP-374- Rodovia Castelo Branco
- SP-327- Rodovia Orlando Quagliato
- SP- 225- Rodovia Engº João Batista Cabral Rennó

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA/HOSPITAIS

SERVIÇOS	RS ASSIS	RS OURINHOS
UPA	01	02
SAMU – SAV	01	02

HOSPITAIS GERAIS E MATERNIDADES

REGIÃO DE SAÚDE	HOSPITAIS
ASSIS	HOSPITAL BENEF. DE MARACÁÍ
	SANTA CASA DE CÂNDIDO MOTA
	SANTA CASA DE PALMITAL
	SANTA CASA DE ASSIS
	SANTA CASA DE PARAGUAÇU PTA.
	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS
OURINHOS	SANTA CASA DE SALTO GRANDE
	SANTA CASA DE IPAUSSU
	SANTA CASA DE CHAVANTES
	SANTA CASA DE BERNARDINO DE CAMPOS
	STA. CASA DE STA. CRUZ RIO PARDO
	SANTA CASA DE OURINHOS

Vigilância em Saúde Ambiental Objetivo

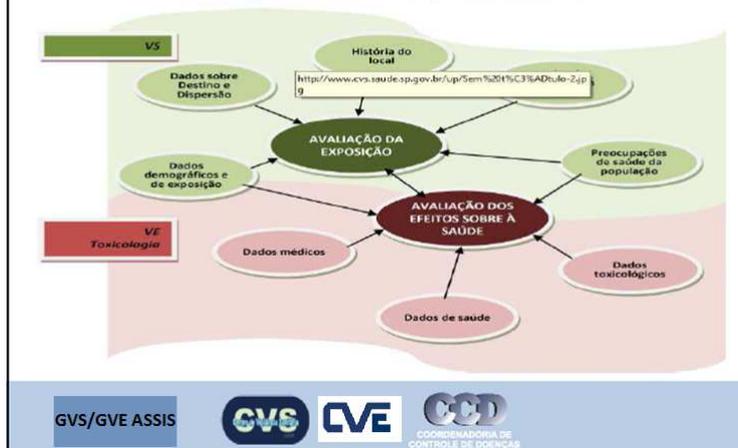
- Desenvolvimento de Ações com vistas a identificar, caracterizar e mapear riscos, ameaças e vulnerabilidades para eficiente atuação nos casos de acidentes, bem como realizar a vigilância dos efeitos à saúde humana decorrentes da exposição aos produtos perigosos.

Riscos Envolvidos

- Substância envolvida
- Qualidade da malha viária
- Áreas densamente povoadas
- Pedestres
- Mananciais de abastecimento
- Trabalhador

Vigilância em Saúde Ambiental

Integração das áreas na Vigilância à Saúde



Atuação da Vigilância em Saúde Ambiental

- Analisar os registros disponíveis e os prováveis impactos sobre a saúde da população exposta
- Identificar cenários de risco
- Produto químico envolvido no acidente
- Prevenir e minimizar perdas de vidas ou danos à saúde e bem estar da população e meio ambiente
- Integrar ações dos setores envolvidos

Do Campo de Atuação da Vigilância Sanitária

- Lei 8080- Lei Orgânica da Saúde- Art 6º
“Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do Meio Ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Do Campo de Atuação da Vigilância Sanitária

- Lei 10083/98- Código Sanitário Estadual

Art. 2º- Il promover **a melhoria da qualidade do meio ambiente**, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem estar público

Art 12º- São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados.....às **substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas.....**que possam vir ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Ações da Vigilância Sanitária

- Solicitações emergenciais
 - * Acompanhar retirada constante e se possível diária, do óleo depositado nas bacias de contenção a fim de minimizar a contaminação do solo e do lençol freático
 - * Sinalização e proteção das bacias de contenção a fim de evitar acidentes
 - * Uso de EPIs

Ações da Vigilância Sanitária

- Levantamento das captações do Sistema Público de abastecimento de água próximos ao local
- Levantamento das soluções alternativas coletivas e individuais existentes num raio de 500 metros
- Elaboração de um Plano de Ação junto às UBS e Hospital local, para monitoramento de queixas ou sintomas de possíveis casos ocasionados pela fumaça ou outros agravos

Frente aos eventos ambientais de risco à saúde humana, de características emergenciais, seguem as informações iniciais relevantes que devem ser levantadas/registradas :

1. Informações do Evento/Cenário:

- Descrição do evento;
- Descrição do local do evento (meio contaminado: ar, água, solo, fauna/flora);
- Estimativa da população do local do entorno, considerando variados estabelecimentos do entorno (residências, comerciais, escolas, serviços de saúde, igrejas, áreas de lazer, etc.);
- Distância aproximada (em metros) entre o local do evento e as moradias do entorno;
- Condições meteorológicas (direção dos ventos);

2. Implicações

- Houve/há população exposta? De que forma foi/está exposta?
- A quais contaminantes foi/está exposta?
- Houve atendimento emergencial?
- Quantas pessoas foram atendidas?
- Quais os principais sintomas apresentados?
- Houve óbito? Quantos?

3. Implicações Sociais:

- Houve interdição/evacuação do local?
- Houve desabrigado/desalojado .Quantos?
- Verificar as condições de saúde dos desabrigados e desalojados (vacinas, riscos para leptospirose, hepatite A, etc.)

Por que notificar?

Segundo a Lei nº. 6259 de 30 de outubro de 1975, os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, têm o dever de comunicar aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados das doenças de notificação compulsória estabelecidos na Portaria nº 5, de 21 de fevereiro de 2006

O que acontece após a notificação?

Toda notificação recebida é comunicada imediatamente à SES e à área técnica responsável pelo agravo na SVS/MS e verificada conforme fluxos estabelecidos.

Neste procedimento será analisada a veracidade do evento notificado e sua relevância, considerando o local de ocorrência, magnitude e urgência.

Após este procedimento será definida a necessidade de apoio e/ou participação direta do Ministério da Saúde nas ações de prevenção e controle.

Todas as ações são realizadas de maneira coordenada e articulada com as diferentes áreas do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, além de outros órgãos e/ou instituições participantes

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA No -204, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública

nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo.

Art. 2º Para fins de notificação compulsória de importância nacional, serão considerados os seguintes conceitos:

V - evento de saúde pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínico epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou **agravos decorrentes de desastres ou acidentes;**

Vigilância Epidemiológica

Portaria 204/2016

- Artigo 2º Para fins de Notificação Compulsória de importância Nacional

V- evento de saúde pública(ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínico epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou **agravos decorrentes de desastres ou acidentes**

• CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 3º A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

§ 1º A notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no anexo, observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS.

§ 2º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa.

§ 3º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento.

Art. 4º A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

Parágrafo único. A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informala, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo.



Em atendimento à legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997), os demais conteúdos deste site ficarão indisponíveis de 5 de julho de 2018 até o final da eleição estadual em São Paulo.

Notificação ON-LINE

Notificação

A notificação imediata no Estado de São Paulo deverá ser feita por um dos seguintes meios de comunicação:

- Telefone 0800-555466, com atendimento em tempo integral;
- E-mail: notifica@saude.sp.gov.br; ou pelos links abaixo:

Notificação Individual

- Notificação imediata de HEPATITE A Confirmada

- Surto ou Agregado de Casos

- Eventos Ambientais

- Doença ou Morte em Animais

- Surto de Integridades relacionadas à Assistência à Saúde (RAS)

Obs.: Caso ocorra problema no acesso ONLINE das notificações, solicitamos entrar em contato por telefone 0800-555466 ou em notifica@saude.sp.gov.br

[Lista Nacional de Notificação Compulsória \(anexo I do Anexo II Portaria de Consolidação nº 4/GM/2017\)](#)

DOU - #10773/18, de 25/10 de 2018, de 17 de Setembro de 2018

www.saude.sp.gov.br/cve

Acidentes Registrados

ANO	MUNICÍPIO	RODOVIA	CAUSA	PRODUTO	QUANTIDA DE VAZADA	MEIOS ATINGIDOS
2015	S.C.R.PARDO	CASTELO BRANCO	COLISÃO	SOLUÇÃO BATERIAS	NÃO ESTIMADO	NÃO HOUE
2015	OURINHOS	TRANSBRASILIANA	TOMBAMENTO	BIODIESEL	NÃO ESTIMADO	NÃO HOUE
2016	CANDIDO MOTA	RAPOSO TAVARES	COLISÃO	HIDROGÊNIO COMPRIMIDO	NÃO ESTIMADO	AR
2016	FLORINEA	MIGUEL JUBRAN	TOMBAMENTO	SUBST. QUE APRESENTA RISCOS AO M.A, PESTICIDAS A BASE DE DERIVADOS DO ÁCIDO FENOXIACÉTICO	NÃO ESTIMADO	SOLO
2016	S.C.R.PARDO	ORLANDO GUAGLIATO	TOMBAMENTO	GASOLINA	20.000 L.	SOLO

Acidentes Registrados

ANO	MUNICÍPIO	RODOVIA	CAUSA	PRODUTO	QUANTIDADE VAZADA	MEIOS ATINGIDOS
2017	S.C.R.PARDO	JOÃO BATISTA CABRAL RENNO	FALHA MECÂNICA	RESÍDUOS NÃO CLASSIFICADOS	35 METROS CÚBICOS	ÁGUA
2018	ASSIS	RUA/AV/VICINAL	TOMBAMENTO	ÓLEO DIESEL	5000 L.	SOLO
2018	PARAGUAÇU PTA	JOSÉ GAGLIARDI	COLISÃO	ÓLEO DIESEL	NÃO EST.	NÃO HOUE
2018	IBIRAREMA	RAPOSO TAVARES	TOMBAMENTO	ÓLEO DIESEL	100 LITROS	SOLO

CONTATOS

GVS XIII- ASSIS

(18) 3324-1318

gvs-assis@saude.sp.gov.br

GVE XIII-ASSIS

(18) 3324-3801

(18) 332-43793

gve-assis@saude.sp.gov.br

Endereço: Avenida Walter Antonio Fontana, 1653









Obrigada!